

**Nº: 099/CONV/2024**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E**  
**O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor Jurídico, Sr. Luciano Braga Côrtes, carteira de identidade RG 1.181.339-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.137.089-04, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.235.761/0001-94, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, bairro Centro, em Andirá/PR, Telefone: (43) 3538-8100, e-mail: [auditor.fiscal@andira.pr.gov.br](mailto:auditor.fiscal@andira.pr.gov.br) e [gabinete@andira.pr.gov.br](mailto:gabinete@andira.pr.gov.br), representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Ione Elisabeth Alves Abib, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, em conformidade com o processo protocolado sob n.º **22.680.621-0**, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a Companhia de Habitação do Paraná como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória n.º 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Enviar ao Município cópia dos instrumentos de cessão de posse de imóveis que são objeto de programas habitacionais, no prazo previsto no cronograma e, após, respeitados os seguintes prazos:
- b) De 01 a 10 contratos: prazo de 5 (cinco) dias;
- c) De 10 a 50 contratos: prazo de 20 (vinte) dias;

Convênio nº 099/CONV/2024 - Página 2 de 3

- d) De 50 a 200 contratos: prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Mais de 200 contratos: prazo de 90 (noventa) dias;
- f) Não se opor à sua exclusão ou substituição pelos respectivos mutuários nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes;
- g) Não se opor à penhora dos direitos dos possuidores sobre o imóvel, limitando-se a solicitar o resguardo de seu crédito, caso haja leilão do bem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Promover a alteração dos cadastros municipais de imóveis de propriedade da COHAPAR, neles constando como responsáveis pelo recolhimento dos tributos os respectivos possuidores, conforme contratos disponibilizados pela COHAPAR;
- b) Eximir-se de incluir a COHAPAR nos cadastros municipais de imóveis, bem como em certidões de dívida ativa, em caso de inadimplência no pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Promover, com a devida anuência, a substituição da COHAPAR pelos respectivos possuidores, nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes, conforme cronograma estabelecido e, antes do início da etapa definida para a meta, eximir-se de promover atos de expropriação em face da COHAPAR;
- d) Eximir-se de solicitar a penhora dos imóveis em execuções fiscais, limitando-se a solicitar a penhora dos direitos sobre o imóvel que tenha o possuidor, caso não seja possível a satisfação da obrigação por outros meios;
- e) Eximir-se de cobrar tributos, judicial e extrajudicialmente, incidentes sobre imóveis próprios da COHAPAR (reservas técnicas, áreas institucionais, escritórios regionais, etc.), ante a imunidade tributária recíproca.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do **Sr. Lucio Henrique Bonacin**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem **vigência por 60 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

Convênio nº 099/CONV/2024 - Página 3 de 3

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital

**Pelo MUNICÍPIO**

**Ione Elisabeth Alves Abib**  
Prefeita Municipal de ANDIRÁ

**Pela COHAPAR**

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Luciano Braga Côrtes**  
Diretor Jurídico da COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **Convenion099.CONV.2024ImunidadeTributaria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ione Elisabeth Alves Abib** em 19/09/2024 11:13, **Luciano Braga Cortes** em 19/09/2024 16:01, **Jorge Luiz Lange** em 19/09/2024 16:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo (XXX.096.038-XX)** em 19/09/2024 10:16 Local: COHAPAR/DVGA, **Lucio Henrique Bonacin (XXX.745.189-XX)** em 19/09/2024 10:23 Local: COHAPAR/ERCP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 19/09/2024 09:38 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **22.680.621-0** por: **Luzia Akemi Arai** em: 19/09/2024 09:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6370e06c2fb54a764794ac065cb5044c**.